



INDICAÇÃO

INDICO, nos termos do artigo 163 do Regimento interno dessa egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nilson Alcides Gaspar que interceda junto às secretarias responsáveis, **providencias para atendimento qualificado e imediato das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – no município de Indaiatuba.**

Solicito após leitura em Plenário, que se officie a autoridade competente.

Justificativa:

A Lei nº 12764/2012 - artigo 4º para as pessoas com o transtorno de espectro autista TEA estabelece que a pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

O número de pessoas com autismo na fila de espera aguardando por atendimento é degradante, e o atendimento nas unidades de saúde é desumano.

Em determinação com a Lei 12.764/2012, é necessário trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis para que se determine com a máxima urgência possível o direito dos autistas a submeter-se a um atendimento emergencial, com profissionais devidamente qualificados e preparados para acompanhar os assistidos e os demais que aguardam numa imensa fila por diagnósticos especiais.

Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, tem o direito a diagnóstico precoce, tratamentos especiais, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, acesso à educação e à proteção social, ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

Certa da vossa atenção e desde já grata,

Indaiatuba, 06 de outubro 2022.

Ana Maria dos Santos

Vereadora